



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº.: 1.089/2010, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e manda para sanção e promulgação do Executivo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
- III. Biblioteca Municipal Castro Alves
- IV. Arquivo Público Municipal
- V. Centro Cultural Casa do Careta
- VI. Centro Cultural e Recepção do Turista
- VII. Casa Ateliê dos Artistas

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

Comitês Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência.

III. Fundo Municipal de Cultura

IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais

V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 13 membros representativos da sociedade civil e 13 do poder público, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

- a Biblioteca Municipal Castro Alves, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - o Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Centro Cultural Casa do Careta, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 9 - Centro Cultural e Recepção do Turista, responsável por promover e divulgar a produção do trabalho cultural do artista local e recepcionar o turista.

Art. 10 - Casa Ateliê dos Artistas, responsável por promover a valorização das manifestações culturais e valorização do profissional da cultura, incentivando as expressões artístico cultural.

Art. 11º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 15º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo único - o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para promover as despesas decorrentes da criação do Sistema Municipal de Cultura, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

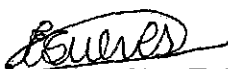
Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

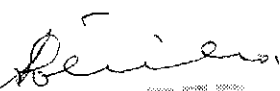


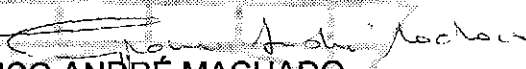
Câmara Municipal de Carinhanha

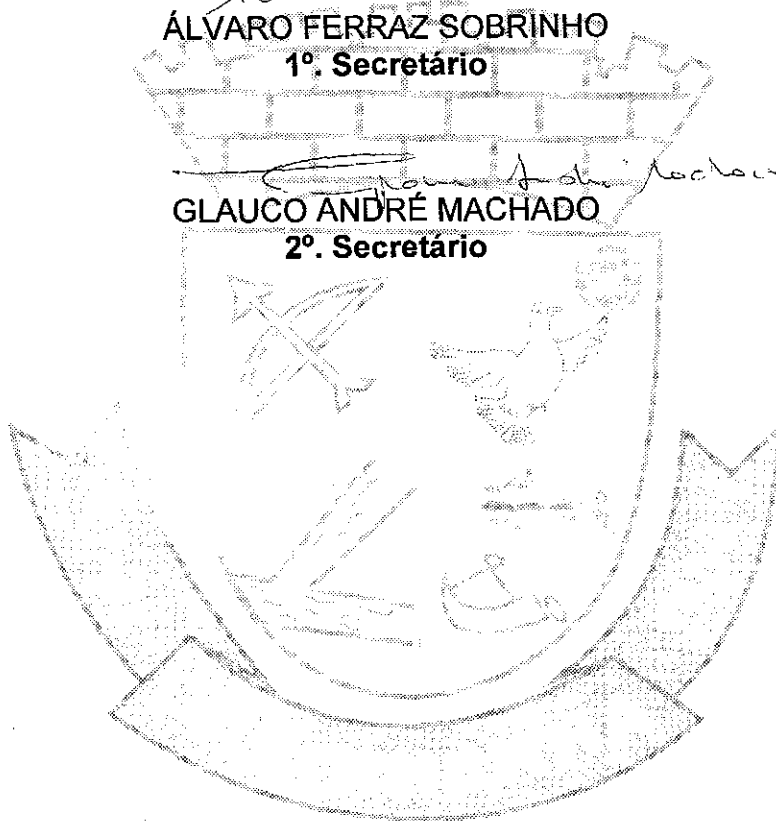
ESTADO DA BAHIA

Sala das Sessões, de 02 de março de 2010.


EVÂNIA DA SILVA NEVES
Presidente da Câmara


ÁLVARO FERRAZ SOBRINHO
1º. Secretário


GLAUCO ANDRÉ MACHADO
2º. Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 165/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2010, de 02 de Março de 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas no art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Cultura, doravante denominado CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC; órgão colegiado de deliberação superior com caráter consultivo, normativo, fiscalizador e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da Política Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Carinhanha, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede em sala cedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo a mesma responsável por prover as condições necessárias ao correto funcionamento do conselho.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas propostas para o ano pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, para garantir acesso e continuidade de projetos culturais de interesse do município, como também em esfera estadual e federal;

V - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federais, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memória histórica, social, política e artística;

VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projeto que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Carinhanha, quando proposto pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e/ou pela sociedade e demais secretarias municipais, bem como pelo executivo;

VIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura;

XIV - articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XV - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 26 (vinte e seis) membros sendo estes 13 do poder público e 13 da sociedade civil, sendo suplentes e titulares representando:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 representantes do Gabinete da Prefeita;

IV - 02 representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

V - 02 representantes da Contabilidade Municipal;

VI - 02 representantes da Procuradoria Geral do Município;

VII - 02 representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico culturais;

VIII - 02 representantes do segmento artístico Setorial Artes Visuais, Artesanato e Artes Plásticas;

IX - 02 representantes do segmento cultural Setorial e Patrimônio Cultural;

X - 02 representantes do segmento artístico Setorial Música;

XI - 02 representantes do segmento artístico Setorial Artes Cênicas e Audiovisual;

XII - 02 representantes do segmento cultural Setorial Pesquisa e memória;

XIII - 02 representantes do segmento cultural Setorial Cultura Popular, sendo estes 01 do poder público e 01 da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo Único. Os membros indicados no Setorial Cultura Popular terão que, obrigatoriamente, alternar os cargos de titular e suplente, de forma igualitária durante o mandato, ficando 01 um ano para cada um.

Art. 6º Os membros do conselho serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas secretarias e instituições.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

Art. 7º Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares, sua diretoria, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural Carinhanha terá a seguinte organização interna:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Câmaras setoriais permanentes
- IV - Comissões especiais permanentes e/ou temporárias.

Art. 9º A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Carinhanha é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

§ 2º - A ausência não justificada do conselheiro titular a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo o conselheiro faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 10. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes na sessão;

§ 2º Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de Conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição;

§ 3º Os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo seu Presidente através da Secretaria de Municipal de Cultura.

Art. 11. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função, como serviço público relevante.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias da eleição os Conselheiros aprovarão o regimento interno, que deverá ser oficializado através de decreto.

Art. 13. O Conselho poderá ser dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com vigência ilimitada, vinculado ao Órgão Executor da Política Cultural do Município, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar, estimular e desenvolver a Cultura no Município de Carinhanha em todas as suas dimensões e expressões.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, tem o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município, criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – doações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III – contribuições de mantenedores;
- IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos, de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (vendas de camisetas, livros, etc.);
- V – doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VI – subvenções e auxílio de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII – retorno dos resultados econômicos proveniente dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados em recursos do FMC;
- IX – resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X – empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI – saldo não utilizado na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIII – saldos de exercícios anteriores;
- XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

CAPÍTULO III

APLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Carinhanha, e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas e ações:

- I - Música;
- II - Teatro, Dança, Circo e Ópera;
- III - Áudio Visuais, Radiodifusão e novas mídias;
- IV - Livro e literatura;
- V - Artes gráficas;
- VI - Artes plásticas, visuais e artesanato;
- VII - Cultura popular, manifestações e festas populares;
- VIII - Patrimônio cultural material e imaterial;
- IX - Biblioteca;
- X - Arquivo, memória e documentação;
- XI - Estudos e pesquisa artístico-cultural;
- XII - Design e Moda;
- XIII - Ensino das artes e arte-educação;
- XIV - Feiras livres;
- XV - Intercâmbios Culturais;
- XVI - Manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual;
- XVII - Saberes, técnicas, linguagens e tradições;
- XVIII - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XIX - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;
- XX - na construção, na forma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para prestação de serviços de cultura;
- XXI - no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho de Administração;
- II - Comissão de Análise;
- III - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 19. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I. Pelo titular do Órgão Executor da Política Cultural do Município;
- II - Por um membro do Órgão Executor da Política Cultural do Município;
- III - Pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração será presidida pelo Titular do Órgão Executor da Política Cultural do Município.

§ 2º Quando o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural for também titular do Órgão Executor da Política Cultural do Município, deve ser substituído pelo Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º A função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo em consonância com o CMPC;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;
- VII - submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal as questões que dependam de deliberação superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

VIII - designar os componentes da Comissão de Análise do Órgão Executor da Política Cultural do Município;

IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 23. À Comissão de Análise compete:

I - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado de natureza Cultural com ou sem fins lucrativos;

II - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

III - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

IV - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

V - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º A Comissão de Análise, composta por 05 (cinco) membros, será nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

a) Poderão ser contratados para prestar assessoria técnica, por tempo determinado, profissionais com especialização na área do projeto a ser analisado, com a finalidade de auxiliar os membros da comissão de análise na emissão de parecer sobre os projetos apresentados.

§ 2º Ao dar entrada no Órgão Executor da Política Cultural do Município, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

Art. 24. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

a) aprovar os projetos culturais, encaminhados pela Comissão de Análise, a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

b) fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

c) reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º O Conselho poderá aprovar a utilização integral dos recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise das câmaras setoriais, a fim de analisar o interesse social dos mesmos, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o proponente notificado da decisão do Conselho, facultando-lhe vistas do processo.

Art. 25. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Política Cultural, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 26. O Órgão Executor da Política Cultural do Município fará publicar, semestralmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 27. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Órgão Executor da Política Cultural do Município em 05 (cinco) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 28. Poderão concorrer ao apoio do Fundo, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovado no Município de Carinhanha há, no mínimo, 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas físicas e jurídicas que:

- I - Não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II - Já tendo recebido apoio financeiro tiveram:
 - a) Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
 - b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
 - c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.
- III - Que não estejam no exercício de qualquer cargo comissionado desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 29. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público, a ser estabelecido nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Carinhanha, do Órgão Executor da Política Cultural do Município e do Fundo Municipal de Cultura de Carinhanha - FMC, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 30. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme análise da Comissão de Avaliação.
- II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;
- III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Art. 31. O proponente deverá comprovar junto ao Órgão Executor da Política Cultural do Município, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 32. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administrativas do fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 33. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito do Órgão Executor da Política Cultural do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XI, do artigo anterior;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único - A hipótese de que trata a alínea "b" deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural e do Órgão Executor da Política Cultural do Município.

Art. 34. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV - a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do apoio do Fundo, que será destinado ao mesmo;
- V - as sanções penais cabíveis.

Art. 35. O Órgão Executor da Política Cultural do Município, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, dos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Carinhanha/Fundo Municipal de Cultura.

Art. 36. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente ao menos 10 (dez) vezes por ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal